

ÓRGÃO: DIRETORIA DE ENGENHARIA

MANUAL: ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO
Autorização para implantação de Linhas Físicas de
Telecomunicações, com Cabos Metálicos e com Fibras Ópticas.

PALAVRAS-CHAVE: Faixa de Domínio, linhas físicas de telecomunicações, cabos metálicos e fibras ópticas.

APROVAÇÃO: Portaria SUP/DER-050-27/07/2006

1. OBJETIVO

A presente Norma tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de linhas físicas de telecomunicações, com cabos metálicos e com fibras ópticas, em estradas e rodovias administradas diretamente ou sob concessão.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Inciso VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Ocupação Transversal ou Travessia da faixa de domínio ou de plataforma.

É aquela, tanto quanto possível perpendicular à pista, aérea e/ou subterrânea, e que possibilita a travessia de um lado para o outro da via.

3.2. Ocupação longitudinal

É aquela que corre paralelamente ao eixo da via, ao longo de um ou de ambos os lados da pista.

3.3. Termo de Autorização de Uso.

Documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações.

3.4. Linhas físicas de telecomunicações.

Linhas físicas (aéreas ou subterrâneas), constituídas de fios e cabos, destinados à telecomunicações.

3.5. Ocupação da faixa de domínio

Há ocupação da faixa de domínio quando a porção de terreno que a abrange for interceptada com prumada de fios, cabos, partes ou pertences de linhas físicas aéreas ou de suas estruturas de sustentação e, também, quando houver ocupação subterrânea com a colocação de quaisquer elementos destinados à implantação de linhas de telecomunicações.

4. CRITÉRIOS**4.1. Tipos de ocupação**

São previstos os seguintes tipos de ocupação:

- a) travessia sob a via (principal, secundária ou alças);
- b) ocupação longitudinal; e
- c) passagem por obras de arte especiais.

4.2. Localização

Não havendo impedimentos de ordem técnica, a implantação poderá ocorrer da seguinte forma:

4.2.1. Travessia Subterrânea na Via Principal, Secundária ou Alças:

- a) deverá ser executada segundo direção que aproxime, tanto quanto possível, da perpendicular do eixo da via;
- b) em vias pavimentadas, a travessia deverá ser executada, necessariamente, pelo método não destrutível de pavimento;
- c) em princípio, não será permitida a ocupação do interior dos trevos; e
- d) não será permitido, em nenhuma hipótese, o aproveitamento das galerias – linhas de tubos – para as travessias.

4.2.2. Travessia Aérea na Via Principal, Secundária ou Alças

Deverá ser executada segundo direção que aproxime, tanto quanto possível, da perpendicular do eixo da via.

4.2.3. Ocupação Longitudinal Subterrânea:

- a) deverá ser executada, preferencialmente, a partir do bordo externo dos acostamentos (para fora), distância e locais que não prejudiquem e afetem os usuários, o tráfego e os equipamentos e dispositivos rodoviários, atuais ou futuros, tais como: drenagem, defensas, sinalização, ampliações e outros; e
- b) poderá ser utilizado o canteiro central, quando houver, se a sua largura for igual ou superior a 5,00 (cinco) metros, observando-se distâncias adequadas, a partir do refúgio, de modo a não interferir com possíveis instalações, atuais ou futuras, de defensas metálicas, barreiras de concreto, postes de placas de sinalização, pórticos, drenagem e demais dispositivos.

4.2.4. Ocupação Longitudinal Aérea:

Deverá ser executada, o mais próximo possível da cerca limite da faixa de domínio, com posteamento, preferencialmente a 1,00m da mesma.

4.2.5. Obras-de-Arte Especiais (viadutos e pontes):

- a) para esse tipo de ocupação, antes de qualquer iniciativa, o interessado deverá, obrigatoriamente, consultar o DER junto à área técnica competente;
- b) os serviços deverão ser executados nos nichos existentes e/ou nos locais predeterminados no projeto, específicos para cabos metálicos ou fibras ópticas; e
- c) em obras-de-arte especiais que não contenham nichos e/ou locais predeterminados no projeto, as solicitações serão analisadas caso a caso.

5. Projeto**5.1. Constituição**

Os projetos de ocupação da faixa de domínio serão constituídos, no mínimo, por:

- a) planta amarrada a marcos quilométricos no início e no fim da ocupação longitudinal e/ou, no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, na qual constem:
 - a projeção da linha aérea ou subterrânea, das estruturas de sustentação ou dutos;
 - as linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);
 - as linhas que limitam as faixas não edificáveis;
 - as obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e, especialmente, outras linhas físicas aéreas ou subterrâneas;
- b) desenho dos perfis, das linhas físicas aéreas ou subterrâneas em relação ao terreno, ao longo das linhas, no caso de ocupação longitudinal, e entre os pontos de intersecção da sua projeção horizontal com as linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas horizontal de 1:1000 ou 1:500 e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente, a distância mínima expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno;
- c) detalhes necessários na escala de 1:20;
- d) planta na escala de 1:500 contendo o projeto de sinalização para execução das obras;
- e) memorial descritivo com os elementos necessários à compreensão do projeto; e
- f) memorial justificativo para ocupação longitudinal.

5.1.1. Travessia Subterrânea

A travessia subterrânea deverá obedecer ao seguinte:

- a) ser encamisada de acordo com as normas vigentes da ABNT, em conjunto com as normas do DER em vigor;
- b) ter profundidade mínima de 1,20m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa;
- c) no caso de utilizar tubo camisa metálico, o tubo deverá ser cravado pelo método não destrutível de pavimento (cravação seguida de escavação, dentro do tubo, não podendo existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo camisa e o solo);
- d) poderão ser utilizados outros métodos não destrutíveis de pavimento, desde que a profundidade medida a partir da geratriz superior do tubo camisa sob a(s) pista(s) seja

superior a 2,50m, diâmetro do furo menor que 200 mm e desde que suportem as cargas atuantes, o peso do tráfego e não acarretem, em nenhuma hipótese, afundamento(s) ou saliência(s) na(s) pista(s);

Nota 1:

O tubo camisa deverá ser dimensionado e definido de acordo com as cargas atuantes, com o peso do tráfego e de conformidade com as características do solo local, obtidas através de sondagens.

- e) o comprimento do tubo camisa deverá ser, no mínimo, igual ao do “offset” mais 1,00m de cada lado;
- f) a implantação de caixas de passagem e/ou de inspeção nos acostamentos e nos refúgios, deverá ficar ao nível das mesmas, para que não representem obstáculos para o tráfego; e
- g) nos casos em que houver destruição do pavimento ou de quaisquer elementos da estrutura viária, o interessado, obrigatoriamente, deverá apresentar projeto de reconstituição do pavimento, da drenagem, etc., de acordo com as normas do DER em vigor, de modo a apresentar, após a conclusão da mesma, qualidade igual ou superior ao que existia anteriormente. Para essa finalidade, o interessado deverá efetuar sondagens visando a identificação do perfil do pavimento, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, a critério do responsável pela Residência de Conservação.

5.1.2. Travessia Aérea:

- a) gabarito vertical maior ou igual a 8,00m nas vias principais e maior ou igual a 8,00m nas vias secundárias ou em acessos aos estabelecimentos lindeiros à rodovia; e
- b) os postes deverão distar, no mínimo a 1,00m da cerca limite da faixa de domínio ou, no máximo, a 2,00m da cerca limite da faixa de domínio.

5.1.3. Ocupação Longitudinal Subterrânea

A ocupação longitudinal deverá obedecer o seguinte:

- a) poderá ser executada em valas escavadas a céu aberto, através do processo mecânico ou manual, e pelo método não destrutível de pavimento, onde houver travessia de acessos, alças e outros casos semelhantes;
- b) ter profundidade mínima de 1,20m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa ou da primeira camada superior, em se tratando de linha de dutos ou dos cabos;
- c) o reaterro das valas abertas deverá ser feito com solo adequado e compactado em camadas de 0,20m;
- d) ser utilizada fita sinalizadora (advertência);
- e) os dutos, cabos e tubos camisas, sob ou sobre tubos de linhas de tubos de drenagem da via existente deverão obedecer as seguintes distâncias:
sob as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz inferior da tubulação existente, até a geratriz superior dos dutos, cabos e dos tubos camisas;
sobre as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz superior da tubulação existente, até a geratriz inferior dos dutos, cabos e dos tubos camisas;

- f) nas passagens sob canais de drenagens de água permanente, o cabo deverá passar, no mínimo, a 2,00m da cota de fundo do canal;
- g) a implantação de caixas de passagens e/ou de inspeção ou de posteamentos nos acostamentos e nos refúgios deverá ficar ao nível das mesmas para que não representem obstáculos para o tráfego; e
- h) nos casos em que houver destruição do pavimento ou de quaisquer elementos da estrutura viária, o interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar projeto de reconstituição do pavimento, drenagem, de acordo com as normas do DER em vigor, de modo a apresentar, após a conclusão da mesma, qualidade igual ou superior ao que existia anteriormente. Para essa finalidade, o interessado deverá efetuar sondagens visando a identificação do perfil do pavimento, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, a cada 200,00m ou a critério do responsável pela Residência de Conservação.

5.1.4. Ocupação Longitudinal Aérea

Gabarito vertical maior ou igual a 8,00m nas travessias sobre as vias secundárias ou acessos em geral.

5.1.5. Obras-de-Arte Especiais (viadutos e pontes):

Para esse tipo de ocupação, antes de qualquer iniciativa, o interessado deverá consultar o DER junto à área técnica competente.

- a) os projetos deverão prever uma movimentação vertical de 0,10m a 0,20m, para permitir a execução de manutenção das pontes e viadutos no que se refere a aparelhos de apoio; e
- b) nas ocupações subterrâneas próximas às obras de arte especiais, deverão ser observadas as seguintes condições:

os cabos, dutos ou tubos camisas deverão distar o mais longe possível das fundações, seja em ocupação longitudinal ou transversal às obras de arte, e sempre acompanhada de sondagens dos locais.

5.1.6. Ocupação Longitudinal do Canteiro Central

A ocupação no canteiro central deverá obedecer o seguinte:

- a) será executada em valas escavadas a céu aberto, através do processo mecânico ou manual, ou pelo método não destrutivo, se a situação assim o exigir;
- b) ter profundidade mínima de 1,20m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa ou da primeira camada superior em se tratando de linha de dutos ou cabos;
- c) utilização de fita sinalizadora (advertência);
- d) o reaterro das valas abertas deverá ser feito com solo adequado e compactado em camadas de 0,20m; e
- e) a implantação de caixas de passagem e/ou de inspeção nos refúgios, deverá ficar ao nível das mesmas para que não representem obstáculos para o tráfego.

5.2. Caso não haja outra alternativa, a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada, podendo ser permitida em caráter excepcional, a exclusivo critério da Divisão Regional do DER.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Perante o DER, e no que respeita a ocupação da faixa de domínio, as entidades que exploram serviços de distribuição de telecomunicações, metálicas e em fibras ópticas, por concessão do Poder Público, relativamente às estradas existentes nas respectivas áreas de concessão, serão consideradas competentes para:

- a) fiscalizar obras e serviços executados ou em execução, e
- b) especificar materiais e métodos de construção, de inspeção e de manutenção.

2) Em todos os projetos, necessariamente, deverão constar os seguintes dados técnicos:

- a) especificação técnica do(s) cabo(s) telefônico(s) a ser(em) instalado(s) – anexar catálogos;
- b) quantidades de cabos e de pares de cabo;
- c) croqui de aleitamento e/ou de sustentação no caso de travessia aérea;
- d) quantidade de dutos e ocupações destes dutos, se for o caso; e
- e) descrição, localização e especificação, referente a unidades ou conjuntos integrados ao(s) cabos) de telecomunicações, tais como, equipamentos de repetição, de derivação, de emenda, etc.

3) Construção, Manutenção e Conservação das Instalações:

- a) As obras e serviços de construção e de conservação das linhas físicas aéreas ou subterrâneas não poderão, a não ser com aviso prévio e autorização do engenheiro responsável pela Residência de Conservação, interromper ou restringir o tráfego na estrada;
- b) Os veículos das equipes de construção, manutenção e de conservação de linhas físicas, durante a execução de serviços de construção, inspeção ou reparo, não poderão permanecer estacionados nos acostamentos;
- c) a sinalização do local da execução das obras e serviços, deverá obedecer ao disposto na Portaria SUP/DER-009-03/02/2004; e
- d) As árvores que interferirem com linhas físicas aéreas só poderão ser podadas ou derrubadas desde que o interessado apresente a autorização da Secretaria do Meio Ambiente ao engenheiro responsável pela Residência de Conservação.

7. VIGÊNCIA

Esta Norma entrará em vigor na data de publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria que a prove, ficando revogada a Norma DE 00/AFD-010.